



DECRETO Nº 043/2011

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM NOVA AMÉRICA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2727/2010, por “**PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Avenida Américo Belay nº. 1258, Jardim Imperial na cidade de Maringá- Pr., inscrita no CGC/MF nº. 84.927318/0001-02, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. 6-M-Rem; da subdivisão do lote nº.6-M, 6-L-1 e 6/L-2, todos da subdivisão do lote nº.6, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 226.250,00m² (duzentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), onde será implantado o loteamento denominado “**JARDIM NOVA AMÉRICA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 22.210, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 22.210, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. 6-M-Rem; da subdivisão do lote nº.6-M, 6-L-1 e 6/L-2, todos da subdivisão do lote nº.6, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 226.250,00m² (duzentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 22.852/D, bem como juntada cópia da ART nº.20101103788;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 043/2011

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 25275, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de novembro de 2010, com validade até 12 de novembro de 2011;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 508/2010, emitida pela Secretaria da Fazenda.

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº235/09.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM NOVA AMÉRICA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. 6-M-Rem; da subdivisão do lote nº.6-M, 6-L-1 e 6/L-2, todos da subdivisão do lote nº.6 , Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de **226.250,00m²** (duzentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuídos:

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 520 (quinhentos e vinte) lotes, com área total de **130.290,59 m²** (cento e trinta mil duzentos e noventa vírgula cinquenta e nove metros quadrados).

II – Área Pública representada pelos seguintes lotes: Lote nº.01 da quadra nº.13 (P.M.U-1) com **3.422,45 m²** (treis mil quatrocentos e vinte dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados); Lote nº.01 da quadra nº.01 (P.M.U-2) com **1.375,38 m²** (um mil trezentos e setenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e Lote nº.01 da quadra nº.03 (P.M.U.-3) com **1.714,95 m²** (um mil setecentos e quatorze vírgula noventa e cinco metros quadrados), perfazendo assim um total de **6.512,78 m²** (seis mil quinhentos e doze vírgula setenta e oito metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 043/2011

FI 03

III – Rua “1”, Rua “2”, Rua “3”, Rua “4”, Rua “5”, Rua “6”, Rua “7” Rua “8”, Rua “9”, Rua “10”, Rua “11”, Rua “12”, Rua “13”, Rua “14”, Rua “15”, Alargamento da “Estrada Canelinha” e Prolongamento da Rua São Nicolau, com área total de **62.253,65m²** (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e três virgula sessenta e cinco metros quadrados).

IV – Preservação ambiental com área de **16.318,00 m²** (dezesseis mil trezentos e dezoito metros quadrados).

V- Servidão de passagem da rede de energia elétrica da Copel, com área total de **15.510,53m²** (quinze mil quinhentos e dez virgula cinquenta e três metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006; que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua “1”, Rua “2”, Rua “3”, Rua “4”, Rua “5”, Rua “6”, Rua “7” Rua “8”, Rua “9”, Rua “10”, Rua “11”, Rua “12”, Rua “13”, Rua “14”, Rua “15”, Alargamento da “Estrada Canelinha” e Prolongamento da Rua São Nicolau, com área total de **62.253,65m²** (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e três virgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Área Pública representada pelos seguintes lotes: Lote nº.01 da quadra nº.13 (P.M.U-1) com **3.422,45 m²** (treis mil quatrocentos e vinte dois virgula quarenta e cinco metros quadrados); Lote nº.01 da quadra nº.01 (P.M.U-2) com **1.375,38 m²** (hum mil trezentos e setenta e cinco virgula trinta e oito metros quadrados) e Lote nº.01 da quadra nº.03 (P.M.U.-3) com **1.714,95 m²** (hum mil setecentos e quatorze virgula noventa e cinco metros quadrados), perfazendo assim um total de **6.512,78 m²** (seis mil quinhentos e doze virgula setenta e oito metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, esgoto sanitário e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura publica os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

datas nºs 27 a 37, da quadra nº 03
datas nºs 01 a 30, da quadra nº 05
datas nºs 01 a 45, da quadra nº 07
datas nºs 25 a 30, da quadra nº 08

b) Rede de Galeria de águas Pluviais

datas nºs 31 a 42, da quadra nº 05
datas nºs 01 a 24 da quadra nº 08
datas nºs 01 a 11, da quadra nº 09
datas nºs 01 a 04 da quadra nº 10

c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

datas nºs 05 a 15 da quadra nº 10
datas nºs 01 e 02 da quadra nº 11
datas nºs 01 a 12 da quadra nº 12

d) Rede de Água Potável

datas nºs 13,14 e 15 da quadra nº 12
datas nºs 01 e 02 da quadra nº 16

e) Arborização

data nº 16 da quadra nº 12
data nº 01 da quadra nº 17

f) Esgoto Sanitário

data nº 02,03,04,05E06 da quadra nº 17

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 043/2011

FI 05

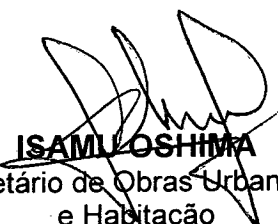
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de fevereiro de 2011.

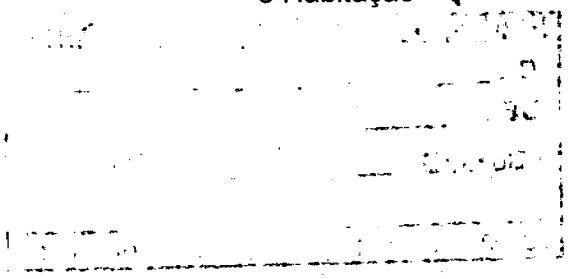


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ISAMI OSHIMA
Secretário de Obras Urbanismo
e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



20 19

DECRETO Nº 0412011

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAG. MUNICIPAL, aos 28 de fevereiro de 2011.

MONTEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDS FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO		
DE	03 / março	2011
DE N.º	9.219	
UMUARAMA,	03 / 03	2011
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO		